



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 PMXV

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PMXV

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, por intermédio do Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Luciano Antonio Altenhofen, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço técnico e especializado de curso sobre o ensino e aprendizagem, metodologias de ensino, neurodesenvolvimento e aprendizagem e educação especial aos professores e auxiliares de ensino da rede municipal, na modalidade Formação Continuada com encontros mensais no total de 88h anuais.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se na necessidade de a Secretaria Municipal de Educação proporcionar o desenvolvimento e a atualização dos conteúdos a serem ensinados e da forma pela qual o ser humano aprende, aos professores da equipe. A atualização dos professores com relação as descobertas das ciências cognitivas, hoje, bem representadas pela neurociência. Métodos, técnicas e recursos atuais e dinâmicos de ensino. As diversas possibilidades metodológicas com o avanço das tecnologias em todas as áreas. A formação de professores precisa contemplar a dimensão pessoal através de atividades que permitam profundas reflexões sobre crenças, valores e atitudes que permeiam a ação docente.

Além de toda a necessidade de melhoria no processo de ensino-aprendizagem, que por si só é uma justificativa de grande impacto ao se planejar ações da secretaria de educação, ainda existem as disposições legais que implicam na obrigatoriedade de oferta de cursos de formação continuada aos profissionais da educação, como o disposto na Meta 11 do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei Municipal N. 1453, de 23 de junho de 2015, que diz: “Meta 11: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no decorrer da vigência deste Plano, ações municipais de apoio à formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.” E também a Lei n. 1647 de 17 de maio de 2018 que dispõe



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Xavantina, na Subseção III que trata da Progressão por cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, "Art. 33 - A capacitação dos membros do magistério será proporcionada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou por outro órgão por ela autorizado ou considerado, mediante cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como treinamento em serviço."

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de pessoa jurídica para desenvolver curso de formação continuada a toda equipe de professores e auxiliares de ensino da secretaria municipal de educação, com carga horária de 88h anuais, distribuídas em 11 encontros de 8h. Cada, e a seguinte ementa:</p> <ul style="list-style-type: none">- Neurodesenvolvimento e aprendizagem-Desenvolvimento da leitura e escrita-Estimulação Essencial-Desenvolvimento do raciocínio lógico.-Estudo de casos dos alunos com dificuldades de aprendizagem e deficiências-Como organizar os ambientes, rotinas e atividades para fazer a intervenção adequada aos alunos com dificuldades ou deficiência-Avaliação da capacidade de pré-leitura-Avaliação dos níveis de desenvolvimento da leitura e escrita-Estudo de casos após aplicação das avaliações-A importância da linguagem, motricidade e experiências sensoriais para o desenvolvimento da aprendizagem-Adaptação curricular e avaliação diferenciada. <p>Durante o programa de formação a empresa deverá dispor de formador com o currículo mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Formação Inicial em Pedagogia ou Licenciatura.- Possuir especialização em área relacionada a psicopedagogia ou neuropsicopedagogia.- Mestrado na área de educação- Ter formação aprofundada na área de educação especial ou teorias do desenvolvimento humano ou outros	Und.	10	R\$ 4.000,00	R\$40.000,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

relacionados a área de educação especial (ABA ou outras terapias). Além do currículo, a empresa deverá fornecer 3 atestados de capacidade técnica e/ou cartas de recomendação e/ou contratos de trabalho, emitidos nos últimos 24 meses, de trabalhos desenvolvidos com equipes de profissionais da educação de órgãos públicos municipais ou estaduais, seja no âmbito pedagógico, da neurociência, ou da educação especial.				
TOTAL				40.000,00

5. DA CONTRATADA

5.1 VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E VENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.616.945/0001-96, com sede na Rua Paraiba, n. 48, Bairro Bela Vista, Fraiburgo/SC.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do fornecedor se deve ao vasto conhecimento na prestação de formação continuada na área, bem como a atuação e a recomendação por parte de gestores municipais de municípios da região da AMAUC, como Presidente Castelo Branco, Irani, Arabutã, Alto Bela Vista, Lindoia do Sul, Ipumirim e que possuem uma realidade educacional semelhante a do município de Xavantina. Outro aspecto determinante foi o currículo da formadora, e por ter sido a autora e coordenadora do grupo de trabalho que elaborou o documento Diretriz Curricular da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da AMAUC, garantindo com isso total domínio e conhecimento acerca do documento e plenamente habilitada para implantar junto a rede municipal de ensino todos os processos de ensino previstos na diretriz.

Assim, trata-se de empresa singular, dotada de reconhecimento regional e altamente recomendada por municípios, bem como, de profissional amplamente especializado e experiente na necessidade que se propõe a Secretaria de Educação, conforme documentação anexa.

7. DOS RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

Manter o Ensino Fundamental. 20 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.1001.0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN);

2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
6. Comprovação por meio de contratos e notas fiscais, de que o valor orçado para o município de Xavantina, é equivalente ao que foi praticado em outros contratos e serviços realizados nos últimos 24 meses.
7. Comprovação por meio de certificados oficiais, do currículo mínimo exigido ao profissional.

9. JUTIFICATIVA DO PREÇO

Comprova-se com a documentação anexa que o valor orçado para a presente contratação é similar ao aplicado em outros contratos com a administração pública, para encontros com a mesma carga horária.

10. DOS ANEXOS

- a) Anexo “A” - Termo de Referência.
- b) Anexo “B” - Minuta do Contrato.

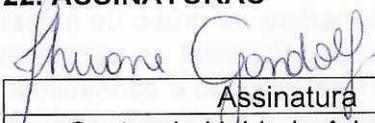
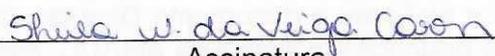
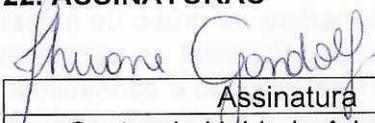
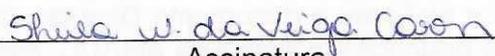
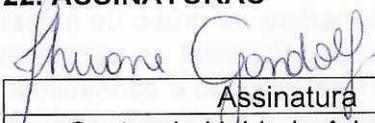
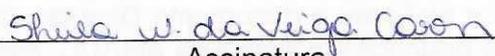
Xavantina-SC, em 12 de fevereiro de 2024.

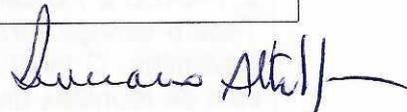
Assinado de forma digital
por LUCIANO ANTONIO
ALTENHOFEN:71603425934

Luciano A. Altenhofen
Prefeito Municipal

	<p><i>-Desenvolvimento do raciocínio lógico.</i></p> <p><i>-Estudo de casos dos alunos com dificuldades de aprendizagem e deficiências</i></p> <p><i>-Como organizar os ambientes, rotinas e atividades para fazer a intervenção adequada aos alunos com dificuldades ou deficiência</i></p> <p><i>-Avaliação da capacidade de pré-leitura</i></p> <p><i>-Avaliação dos níveis de desenvolvimento da leitura e escrita</i></p> <p><i>-Estudo de casos após aplicação das avaliações</i></p> <p><i>-A importância da linguagem, motricidade e experiências sensoriais para o desenvolvimento da aprendizagem</i></p> <p><i>-Adaptação curricular e avaliação diferenciada.</i></p> <p>Durante o programa de formação a empresa deverá dispor de formador com o currículo mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação Inicial em Pedagogia ou Licenciatura. - Possuir especialização em área relacionada a psicopedagogia ou neuropsicopedagogia. - Mestrado na área de educação - Ter formação aprofundada na área de educação especial ou teorias do desenvolvimento humano ou outros relacionados a área de educação especial (ABA ou outras terapias). <p>Além do currículo, a empresa deverá fornecer 3 atestados de capacidade técnica e/ou cartas de recomendação e/ou contratos de trabalho, emitidos nos últimos 24 meses, de trabalhos desenvolvidos com equipes de profissionais da educação de órgãos públicos municipais ou estaduais, seja no âmbito pedagógico, da neurociência, ou da educação especial.</p>				
TOTAL					40.000,00
5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO					
Contrato com vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo da Lei 14.133/2021.					
6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
Se trata de hipótese de ETP dispensável, conforme §2º do artigo 31 do Decreto Regulamentador Municipal n. 884, de 24 de março de 2023.					
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO					

<ol style="list-style-type: none"> 1. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN); 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; 3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; 4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; 5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011; 6. Comprovação por meio de contratos e notas fiscais, de que o valor orçado para o município de Xavantina, é equivalente ao que foi praticado em outros contratos e serviços realizados nos últimos 24 meses. 7. Comprovação por meio de certificados oficiais, do currículo mínimo exigido ao profissional. 	<p>8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR</p> <p>A escolha do fornecedor se deve ao vasto conhecimento na prestação de formação continuada na área, bem como a atuação e a recomendação por parte de gestores municipais de municípios da região da AMAUC, como Presidente Castelo Branco, Irani, Arabutã, Alto Bela Vista, Lindoia do Sul, Ipumirim e que possuem uma realidade educacional semelhante a do município de Xavantina. Outro aspecto determinante foi o currículo da formadora, e por ter sido a autora e coordenadora do grupo de trabalho que elaborou o documento Diretriz Curricular da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da AMAUC, garantindo com isso total domínio e conhecimento acerca do documento e plenamente habilitada para implantar junto a rede municipal de ensino todos os processos de ensino previstos na diretriz.</p>	<p>9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO</p> <p>Todo o serviço será prestado de maneira presencial, a ser realizado no município de Xavantina. O local será determinado pela Secretária de Educação, e poderá ser na sala de reuniões da Casa da Cultura ou nas escolas municipais. A carga horária será distribuída mensalmente conforme organização da secretaria e previsto no descritivo do item 4.</p>	<p>10. FORMA DE RECEBIMENTO</p> <p>Assinatura na nota fiscal, a ser emitida mensalmente após cada período de serviço, atestando que está de acordo com as especificações do Termo de Referência.</p>	<p>11. LOCAL DE ENTREGA</p> <p>Presencialmente em espaços públicos do município (casa da cultura ou escolas municipais)</p>	<p>12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>7.1. O pagamento será realizado após a entrega de cada parcela/etapa de formação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).</p> <p>7.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos provenientes da receita de impostos e transferência de impostos conforme previsto no orçamento disponível da secretaria municipal de educação.</p> <p>7.3. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.</p> <p>7.4. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).</p> <p>7.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.</p>	<p>13. GARANTIA</p> <p>A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº</p>
---	---	---	---	--	--	---

8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).					
14. AMOSTRA Não há necessidade de apresentação de amostras para o objeto deste Termo de Referência;					
15. SUBCONTRATAÇÃO É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parte de maior relevância.					
16. VISTORIA Não se aplica.					
17. FORMA DE ADJUDICAÇÃO Menor Preço por Item.					
18. FISCALIZAÇÃO A cargo de Sheila da Veiga Caron, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.					
19. RECURSO Manter o Ensino Fundamental. 20 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.1001.0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.					
20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO Não se aplica.					
21. DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 884/23.					
22. ASSINATURAS					
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center; vertical-align: bottom;"> Assinatura</td> <td style="text-align: center; vertical-align: bottom;"> Assinatura</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Gestor da Unidade Administrativa</td> <td style="text-align: center;">Fiscal Designado</td> </tr> </table>		 Assinatura	 Assinatura	Gestor da Unidade Administrativa	Fiscal Designado
 Assinatura	 Assinatura				
Gestor da Unidade Administrativa	Fiscal Designado				
Xavantina/SC, 05 de fevereiro de 2024.					

Aprovação da Autoridade Máxima: Luciano A. Altenhofen, Prefeito: 

PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Qual foi a forma de orçamentação? (Artigo 23, §1º, Lei 14.133/21)

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(x) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Justificativa da escolha do fornecedor: o fornecedor apresentou todos os documentos que se enquadravam na demanda da secretaria para o serviço pretendido, também comprovou com os documentos anexos que o valor orçado para esta contratação é similar ao aplicado em outras contratações com órgãos públicos, para encontros com duração de 8h. semelhante ao que se pretende desenvolver em nosso município.

Contratos em anexo:

Prefeitura/Associação	Data do contrato	Valor
Prefeitura Municipal de Ituporanga – Processo Licitatório 26/2023 - Inexigibilidade	16/03/2023	10 encontros de 8 horas cada – valor do encontro R\$ 4.500,00
Município de São Bonifácio – Processo Licitatório 39/2023 – Inexigibilidade - contrato n. 45/2023	26/06/2023	10 encontros de 8 horas cada – valor do encontro R\$ 5.000,00
Município de Luzerna – Processo Licitatório n. 85/2023 – Inexigibilidade – contrato n.139/2023	21/12/2023	4 encontros de 8 horas cada – valor do encontro R\$4.000,00

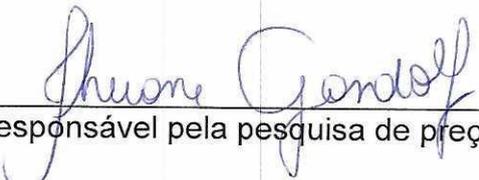
() III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Declaro para os devidos fins que o preço a ser utilizado é compatível com o praticado no mercado.

Xavantina-SC, 05 de janeiro de 2024.


Responsável pela pesquisa de preços

educar@xavantina.sc.gov.br

De: Vilson de Mello <vilsonincape@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 09:23
Para: educar@xavantina.sc.gov.br
Assunto: PROPOSTA DE ASSESSORIA
Anexos: PROPOSTA DE ASSESSORIA 2024.pdf

SEGUE PROPOSTA ATUALIZADA, FAVOR DESCONSIDARAR A PROPOSTA ANTERIOR

ATT
VILSON DE MELLO



VM -TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Rua Paraíba 36= Bairro Bela Vista

CNPJ:10.616.945/0001-96

89580-000 – Fraiburgo - Santa Catarina-Brasil

Fone: (49) 32461748 49-984150757

**PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A EQUIPE DIRETIVA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC**

PROGRAMA:

- Neurodesenvolvimento e aprendizagem*
- Desenvolvimento da leitura e escrita*
- Estimulação Essencial*
- Desenvolvimento do raciocínio lógico.*
- Estudo de casos dos alunos com dificuldades de aprendizagem e deficiências*
- Como organizar os ambientes, rotinas e atividades para fazer a intervenção adequada aos alunos com dificuldades ou deficiência*
- Avaliação da capacidade de pré-leitura*
- Avaliação dos níveis de desenvolvimento da leitura e escrita*
- Estudo de casos após aplicação das avaliações*
- A importância da linguagem, motricidade e experiências sensoriais para o desenvolvimento da aprendizagem*
- Adaptação curricular e avaliação diferenciada.*

ENCONTROS: 10

CARGA HORÁRIA POR ENCONTRO: 8 HORAS

DATAS: 19/02-28/03-16/04-17/05-17/06-17/07-22/08-26/09-24/10-14/11

HORÁRIO: 8 às 12 -13h30 às 17h30

INVESTIMENTO POR ENCONTRO R\$-4.000,00 (Quatro mil reais).

INVESTIMENTO TOTAL R\$-40.000,00 (Quarenta mil reais)

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Espaço, Multimídia com áudio e vídeo

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Transporte, alimentação da palestrante

MARISA DE LOURDES DOS SANTOS DE MELLO

Fraiburgo. SC.

Pedagoga pela Universidade do Contestado.

Pós Graduada em Pedagogia Terapêutica

Universidade TUIUTI. Curitiba- Paraná-Brasil

Pós Graduada em Neuropsicopedagogia

Universidade CENSUPEG- Balneário Camboriu

Pós graduanda em Análise Aplicada do Comportamento: ABA

IEPSIS.São Paulo- Brasil

Mestre em Ciências da Educação, Educação: Especial nos Domínios Cognitivo e Motor pela Universidade Fernando Pessoa. Porto/Portugal

Doutoranda en innovación en formación del profesorado. Asesoramiento, análisis de la práctica educativa y tic en educación. Pela Universidade da Extremadura/Espanha

Competências Profissionais.

Assessoria Técnica na AMARP- Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, para criação das diretrizes da Educação Inclusiva

Assessoria Técnica na AMMOC- Associação dos Municípios do meio oeste Catarinense, para criação das diretrizes da Educação Inclusiva

Assessoria Técnica na AMAUC- Associação dos Municípios do Auto Uruguai Catarinense, para criação das diretrizes da Educação Inclusiva

Trabalhos de Formação pelo Instituto Guga Kuerten com Professores das APAES de Santa Catarina.

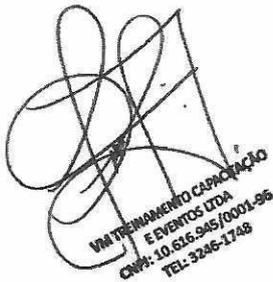
Trabalhos de formação para Secretarias de Educação do Estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul através INCAPE

Trabalhos de Formação para profissionais em geral da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina

Avaliação Diagnóstica e intervenção Neuropsicopedagógica em Clínica.

Assessoria e acompanhamento Escolar e Familiar.

Fraiburgo SC 07 de fevereiro de 2024.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO "B"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/2024 PMXV

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXX, com sede na Rua XXX, n. XXX, Bairro XXX, Município de XXX, neste ato representada pelo XXX, Sr(a) XXX, tendo em vista a formalização do Processo Administrativo n. xxx/20xx, Inexigibilidade de Licitação n. xxx/20xx, em observância ao contido na Lei 14.133/2021, decreto Municipal n. 884/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço técnico e especializado de curso sobre o ensino e aprendizagem, metodologias de ensino, neurodesenvolvimento e aprendizagem e educação especial aos professores e auxiliares de ensino da rede municipal, na modalidade Formação Continuada com encontros mensais no total de 88h anuais.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para desenvolver curso de formação continuada a toda equipe de professores e auxiliares de ensino da secretaria municipal de educação, com carga horária de 88h anuais, distribuídas em 11 encontros de 8h. Cada, e a seguinte ementa: - Neurodesenvolvimento e aprendizagem - Desenvolvimento da leitura e escrita - Estimulação Essencial - Desenvolvimento do raciocínio lógico. - Estudo de casos dos alunos com dificuldades de aprendizagem e deficiências - Como organizar os ambientes, rotinas e atividades para fazer a intervenção adequada aos alunos com dificuldades ou deficiência - Avaliação da capacidade de pré-leitura - Avaliação dos níveis de desenvolvimento da leitura e escrita - Estudo de casos após aplicação das avaliações - A importância da linguagem, motricidade e experiências sensoriais para o desenvolvimento da aprendizagem - Adaptação curricular e avaliação diferenciada.	Und.	10	R\$ 4.000,00	R\$40.000,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

	<p>Durante o programa de formação a empresa deverá dispor de formador com o currículo mínimo de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Formação Inicial em Pedagogia ou Licenciatura.- Possuir especialização em área relacionada a psicopedagogia ou neuropsicopedagogia.- Mestrado na área de educação- Ter formação aprofundada na área de educação especial ou teorias do desenvolvimento humano ou outros relacionados a área de educação especial (ABA ou outras terapias). <p>Além do currículo, a empresa deverá fornecer 3 atestados de capacidade técnica e/ou cartas de recomendação e/ou contratos de trabalho, emitidos nos últimos 24 meses, de trabalhos desenvolvidos com equipes de profissionais da educação de órgãos públicos municipais ou estaduais, seja no âmbito pedagógico, da neurociência, ou da educação especial.</p>				
TOTAL					40.000,00

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo da Lei 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de prorrogação, que ocorrerá reajuste após decorridos 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios– DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação descrita no Termo de Referência anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xavantina-SC, em xx de xx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: